



**LEI Nº 2.628/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES FINANCEIROS A ENTIDADES E CONSÓRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses financeiros, a título de subvenções sociais e culturais, termos de fomento ou de colaboração, e contribuições a fundos e consórcios públicos, às entidades nominadas nesta Lei, para execução de atividades de interesse público e social, observadas as disposições dos arts. 12, §3º, I, da Lei nº 4.320/1964; do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando aplicável; da Lei nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos); e demais normas pertinentes.

**Art. 2º -** A execução orçamentária e financeira dos repasses fica condicionada à:  
I – existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



- II – assinatura do instrumento jurídico adequado (subvenção, termo de fomento, termo de colaboração, convênio, contrato de rateio ou contrato de programa, conforme o caso);
- III – prestação de contas, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REPASSES INDIVIDUAIS**

**Art. 3º-** Autoriza o pagamento de subvenção social à Associação Ecológica Bordamatense Amigos da Natureza, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Art. 4º-** Autoriza o pagamento de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 5º-** Autoriza a transferência voluntária e automática ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 6º -**Autoriza o pagamento de termo de fomento à Associação Cultural e Assistencial Evangélica (ACAE) Construir de Jacutinga, no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).

**Art. 7º-** Autoriza o pagamento de contrato de rateio à Associação Mineira de Municípios (AMM), no valor de R\$ 16.878,48 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 8º-** Autoriza o pagamento de termo de fomento à Associação dos Moradores do Distrito do Sertãozinho – Escolinha de Futebol, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 9º-** Autoriza o pagamento de subvenção social ou termo de fomento à Associação dos Moradores do Centro – Rádio Comunitária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



**Art. 10.** Autoriza o pagamento de termo de fomento ao Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP), no valor de R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais).

**Art. 11.** Autoriza o pagamento de termo de fomento à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, no valor de R\$ 8.545,20 (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**Art. 12.** Autoriza o pagamento de termo de fomento à Associação do Circuito Turístico das Malhas, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

**Art. 13.** Autoriza o pagamento de contribuição à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 14.** Autoriza o pagamento de contrato de rateio ou contrato de programa ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISAMESP), no valor de R\$ 361.344,00 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

**Art. 15.** Autoriza o pagamento de contrato de rateio ou contrato de programa ao Consórcio Multifinalitário do Pontal Sul de Minas (COMPSUL), no valor de R\$ 90.921,95 (noventa mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 16.** Autoriza o pagamento de contrato de rateio ou contrato de programa ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (CISSUL), no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

**Art. 17.** Autoriza o pagamento de contrato de rateio ou contrato de programa ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo (CISMARPA), no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).



### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS DE EXECUÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 18.** Nos termos da Lei nº 13.019/2014, os termos de fomento e de colaboração dependerão de chamamento público, salvo hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, e deverão conter plano de trabalho, indicadores de resultado e método de aferição de desempenho.

**Art. 19.** As contribuições a consórcios públicos serão executadas mediante contrato de rateio ou contrato de programa, observando-se os limites, cronogramas pactuados e a dotação orçamentária correspondente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**  
Prefeita Municipal